



1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
4 2 7 8 6

ESTATUTO SOCIAL

ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil - 4ª GESTÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil, instituição sem fins lucrativos, com finalidade de utilidade pública Municipal, Estadual, e Federal nos termos da legislação vigentes, se reger através do presente Estatuto, pela Lei de OSCIP de Nº 9790 de 23 de Março de 1990 e supletivamente por outras normas que vierem a ser promulgada pelos Poderes Públicos constituídos. Instituídas por membros interessados na promoção do desenvolvimento da economia solidária, articulada ao desenvolvimento local e sustentável, que garanta a sua sustentabilidade através do trabalho e renda com autonomia e capacidade de inovação endógena. Constituída ao trigésimo primeiro dia do mês de Julho de dois mil e seis, nos termos da legislação em vigor. Responde legalmente pelo **MSTs – Movimento Sem Teto em Salvador** e em todas as cidades brasileiras, onde exista uma **OG – Organização Gerencial** de grupos de pessoas que resolvam se unir para a conquista da casa própria, reivindicando o direito moradia digna que consta no Artigo 6º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: **OG – Organização Gerencial** caracteriza-se como uma filial da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, devidamente registrada com CNPJ independente, respaldada pelo Estatuto Social da ATDSTS e Regimento Interno da ATDSTS, respondendo subsidiariamente por todas as filiais brasileiras, em cidades, estados e territórios. Poder ainda, abrir perante Organismos Nacionais e Internacionais, agências ou escritórios de representação regendo-se pela legislação aplicável, e com observância pelas normas que regem este estatuto.

Art. 2 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade.

Francisco...
[Handwritten signatures and marks on the left margin]

Assunto
Nói Rocha
Ana Carolina
[Handwritten signatures and marks at the bottom]

19 OFÍCIO - SANEAMENTO
MICROFILMADO
4.2786

Art. 3 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil se dedica as suas atividades por meio de empreendimentos produtivos, prestação de serviços no ramo “facilites”, tratativas comerciais, formação profissional, formação continuada em serviço, desenvolvimento tecnológico, preservação ao meio ambiente, consultoria, assessoria e de intermediação de mão de obra.

I - Seu prazo de duração é indeterminável e seu ano social é compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Cada ciclo de gestão corresponde a quatro anos.

II - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Gerências e dos Conselhos Fiscal, Segurança e Ética, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 4 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil é uma organização democrática de adesão livre e voluntária que congrega cidadãos para realização de empreendimentos habitacionais, educativos, culturais, sociais, de saúde coletiva, qualificação e formação profissional, e outros, implementando políticas públicas integradas, participativas e sustentáveis além de programas de investimentos e subsídios, apoiando, incentivando e garantindo a melhoria da qualidade de vida da população abrangendo comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, pescadores, artesanais, ribeirinhos, comunidades de terreiros, e outras, bem como pessoas qualificadas na agricultura familiar.

Art. 5 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil tem por principais objetivos e finalidades:

I – Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate a pobreza, através de uma política de desenvolvimento estratégico, sustentável, solidário e cooperativo proporcionando através de ações próprias e/ou em parcerias com outras organizações do terceiro setor, nacionais ou internacionais, iniciativas privadas ou governamentais, a criação de condições de trabalho, emprego e renda visando o crescimento econômico, social e cultural dos associados e da população de baixa renda, com renda, ou sem renda.

II – Desenvolver, acompanhar, analisar e monitorar projetos da política de atuação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Programa Minha Casa Minha Vida Entidades - PMCMV e Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR relacionado a redução do déficit habitacional principalmente para famílias de baixa renda em fundo da habitação de interesse social em todo país.

III – Captar recursos junto aos poderes públicos (municipal, estadual e federal), iniciativa privada e instituições não governamentais, estrangeiras, etc., com vistas em construção de moradias populares que serão edificadas pelos associados e/ou com contratação de serviços de terceiros e através parcerias.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

IV – Captar recursos junto aos poderes públicos (municipal, estadual e federal), iniciativa privada e instituições não governamentais, com vistas geração de trabalho, emprego e renda destinados a ascensão socioeconômica da população.

V – Ministrando cursos profissionalizantes, qualificação profissional e de elevação intelectual através de parcerias com organizações públicas e privadas.

VI – Apoiar outras organizações da sociedade civil para torna-se mais eficiente e eficaz.

VII – Desenvolver projetos para valorização da infância e adolescência, políticas para as mulheres, direitos humanos, socialização do idoso e portadores de deficiência, sustentabilidade e meio ambiente, reparação racial, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

VIII – Assegurar e proteger através de ações junto aos mecanismos legais, o direito moradia digna e sustentável, o acesso a terra urbanizada e titulada para a população de baixa renda urbana e rural e para as comunidades tradicionais.

IX – Adotar e viabilizar padrões adequados de moradia nos programas e projetos de habitação de interesse social, levando em consideração as diversidades regionais e as especificidades das populações atendidas.

X – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso moradia, trabalho, emprego e renda voltada principalmente população de baixa renda urbana, rural e suas comunidades tradicionais.

XI – Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação de interesse social, adotando mecanismos de controle social.

XII – Promover fóruns de articulação e de consultoria em diversos níveis para organizações da sociedade civil.

XIII – Sistematizar e atualizar as informações dos programas e projetos de habitação de interesse social e outros interesses.

XIV – Acompanhar da aplicação de recursos públicos financeiros nos programas, projetos e ações de habitação e regularização fundiária.

XV – Descentralizar ações orçamentárias para as **OG – Organização Gerencial** de cidades e estados brasileiros visando realização das obras de habitação e projetos que valorizem a qualidade de vida da população.

XVI – Promover a definição de critérios e parâmetros básicos para apoio a inclusão produtiva e produção de núcleos de desenvolvimento comunitário e cooperativas em empreendimentos habitacionais de habitação de interesse social e outros interesses.

XVII – Desenvolver estudos e pesquisas na gestão de organização da sociedade civil, através da produção, compilação e divulgação por meio da mídia escrita, falada,

1º OFÍCIO - SALVADOR BAHIA
MICROFILMADO
12786

Quero Rocha

Ana Carolina

televisiva, digital e qualquer outro existente, ou que venha a ser desenvolvido de informações, de conhecimento técnico e científico em prol do desenvolvimento econômico e social sustentável.

XVIII – Promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

XIX – Promover inovações através de modelo sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

XX – Promover através de ações diretas legais a ética, paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XXI – Desenvolver estudos e pesquisas, que tenham por objetivos estimular tecnologias alternativas de produção, divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.

Art. 6 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil dispõe de autonomia administrativa e financeira sendo regida rigorosamente pelas disposições deste estatuto e de seu Regimento Interno, aplicando-se subsidiariamente a legislação permanente em vigor, caracterizada como OSCIP.

I – A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

II – A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 7 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil poderá aceitar auxílios, contribuições e doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), firmar convênios, Termos de Parcerias e contratações de serviços e obras com o Poder Público (nas três esferas de governo) e com instituições privadas nacionais ou internacionais para fomento e execução de projetos consolidando um acordo de cooperação entre as partes, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos que busquem interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades expressas ou ainda que arrisquem sua dependência e autonomia.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SANTARÉM-PA
MICROFILMADO
4.2786

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
NA ROCHA

[Handwritten signature]
Ana Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II - MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 8 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil se distribuem entre as seguintes classes:

I – Fundadores: São considerados membros fundadores pessoas físicas ou jurídicas que participaram da ata de Fundação da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

II - Filiados em caráter efetivo: São filiadas em caráter efetivo pessoas físicas ou jurídicas que assim o forem declarados por deliberação da Assembleia Geral e após preencherem as formalidades de admissão.

III - Filiados em caráter temporário: São filiados em caráter temporário pessoas físicas ou jurídicas que assim o forem declarados pelo presidente da Instituição e após preencherem as formalidades de admissão.

IV - Membros honorários: São membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevante serviço à causa da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, assim julgados pela Diretoria da Instituição.

V - Membros beneméritos: São membros beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável ou prestarem relevantes serviços a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil constituída por pessoas, instituições comunitárias, de classe, estudantis e lideranças, as quais não responderão pelas obrigações contraídas pela **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, e se regerão por este Estatuto e disposições legais em vigor.

Art. 10 - Compete a ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil os seguintes atos:

I – Promover, participar de conferencias, seminários, Congressos, palestras, fóruns, audiências Públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

II – Priorizar a obtenção de bons níveis a qualificação das instituições e/ou lideranças filiadas.

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

Handwritten signatures: "Na Rocha", "Ana Carolina", "Suzanna", "AB", "ces".

III – Manter a ordem e o respeito aos atos emendados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podendo aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação, desvinculação e cassação.



§ 1 A aplicação das sanções previstas nas letras *a*, *b* e *c* do inciso V - são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2 As penalidades de que tratam as letras *d* e *e* do inciso V só serão aplicadas após a decisão de reunião do Conselho de Ética com a Presidência da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

Art. 11 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil poderá intervir em seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos, ou para restabelecer a ordem ou ainda para fazer cumprir decisão do Conselho de Ética com a Presidência da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

CAPÍTULO IV - FILIADOS E FILIAÇÃO

Art. 12 - São condições para admissão de uma instituição na ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil, de acordo com Art. 54 e Art. 55 da Lei 10.406/02:

I – Ter personalidade jurídica.

II – Ser regida por Estatuto cujas disposições não colidam com as ações do Estatuto da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

III – Estar em pleno exercício de atuação.

IV – Dispor de sede para apoio em suas atividades.

V – A presidência da instituição não dever estar cumprindo penalidade imposta por órgão competente e superior, e, dever estar em dia com a tesouraria.

Art. 13 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem

NEI ROCHA

Amu e...

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin.

1º OFÍCIO
MICROFILMADO
12786

Teto do Brasil admitirá como sócio todas as pessoas que se mostrarem interessadas em participar das atividades da instituição, mediante indicação de um associado já existente, aprovação da assembleia geral e se propor a acatar as normas estatutárias e regimentais;

Art. 14 - O desligamento do associado só poder se dar nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário;

II - Por decisão da diretoria executiva, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste estatuto, outras normas regimentais da instituição, dilapidação ou peculato;
- b) Se ausentar, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição;
- d) Abandonar por mais de 15 (quinze dias) o posto de trabalho que lhe for designado.

Art. 15 - O requerimento de filiação para instituições mencionará e anexará:

I - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ.

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com Cadastro de Pessoas Físicas CPF Relação dos nomes da diretoria e equipe técnica (se houver) da instituição com a indicação de cargo.

III - Cópia do Estatuto/ Regimento Interno ou contrato social da instituição registrado no cartório competente e suas alterações.

IV - Cópia das atas de fundação da instituição e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas.

V - Comprovante de regularidade com a Receita Federal, Fazenda, Estadual, e Municipal, FGTS e INSS.

VI - Declaração do dirigente máximo da instituição acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

VII - Anexar cópia dos desenhos da bandeira e outros símbolos, quando houver.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 16 - São deveres dos filiados, independente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

Francisco Plus
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

I - Contribuir financeiramente com a instituição de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto, voluntariamente com até 2% do salário mínimo vigente.

II - Reconhecer a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** como única instituição oficial de direção em todo Brasil.

III - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, expedidos por qualquer de seus poderes.

IV - Comunicar a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sede.

V - Comunicar a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, no prazo de 3(trinta) dias, a eleição e constituição da diretoria com a qualificação dos seus membros.

VI - Comunicar a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetivação, a punição imposta a um de seus dirigentes discriminando a causa.

VII - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

VIII - Zelar pelo bom procedimento de seus membros, dirigentes, técnicos e associados da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

IX - Colocar a disposição da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, de acordo com a disponibilidade, suas instalações para a realização de eventos oficiais.

X - Estar rigorosamente em dia com as contribuições devidas a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 17 - São direitos dos filiados:

I Participar das atividades da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, observadas as exigências legais.

II Promover a participar de atividades e eventos **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

RES. CIVIL UNO - SA...
1º ofício - SA...
MICROFILMADO
4 2 7 8 6

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

- III - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- IV - Fazer parte da diretoria executiva;
- V - Exercer cargos e funções na diretoria, conselho fiscal e conselho de Ética;
- VI - Votar e ser votado nas reuniões e assembleias;

PARGRAFO ÚNICO: Os filiados em caráter temporário não poderão votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 18 - Os poderes da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** são os especificados a seguir:

I - Diretoria Executiva;

II - Diretoria Setorial;

III - Assembleia Geral;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Segurança;

VI - Conselho de Ética.

Art. 19 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, mesmo os de livre nomeação, as pessoas físicas:

I Condenadas por crime doloso em sentença definitiva.

II Inadimplentes na prestação de conta, de recursos públicos, e descrição administrativa definitiva.

III Inadimplentes na prestação de conta da própria instituição.

IV Afastados de cargos eletivos.

V Inadimplentes da contribuição Previdenciária e Trabalhista.

VI Os que tiverem cumprindo penalidade imposta pela **ATDSTS – Associação dos**

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a vertical signature that appears to read 'Fusca'.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a signature that appears to read 'Mina'.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'NO ROCHA'.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

II Conselho Fiscal

III Por 1/5 dos seus associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1 - A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, ou do seu substituto legal, pelos motivos seguintes:

- a) Se o Presidente da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, assim julgar conveniente.
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou de dois terços do número total das Instituições filiadas, que estejam em dia com as suas obrigações Estatutárias.
- c) Para analisar sobre reforma do Estatuto da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, que terá que ser aprovada por dois terços, no mínimo, das Instituições filiadas, que estejam em dia com as suas obrigações Estatutárias.
- d) Deliberar sobre a cassação de mandatos, por ela conferida.

§ 2 - A Assembleia extraordinária quando convocada pelas Instituições filiadas, ou pelo Conselho Fiscal, ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do requerimento no protocolo da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

§ 3 - Decorrido o prazo acima e não tendo o Presidente da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, efetuado a convocação, quem a tenha requerido, poderá convocá-la, desde que preencha as exigências prescritas neste Estatuto.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral ser feita mediante a publicação em jornais de circulação no estado da Bahia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ofício via E-mail/ redes sociais de forma direcionada, ou de correspondência entregue em mãos protocolada de forma inquestionável, mencionando local, data, horário, ordem do dia e Associações com direito a voto.

Art. 25 - A Assembleia Geral ser instalada em primeira convocação, com a presença da maioria das instituições filiadas e associados, e em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira, com qualquer número de representantes.

Art. 26 - A Assembleia Geral ser presidida pelo Presidente da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** ou por um dos seus membros, sem perda do direito de voto, excluindo-se aquelas em que se julgarem as contas da gestão.

Praviso 1/14
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
10 a R. do b
[Handwritten signatures]

Art. 27 - Cada instituição/filiada terá um representante próprio nas Assembleias Gerais. Não será permitido uma mesma pessoa ser representante de mais de uma instituição.
I - Ao assinar o livro de presença o representante registrará o nome de sua instituição.

II - A instituição/filiada é solidariamente responsável pelos atos de seu representante junto a **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

III - Caberá ao Presidente da **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 29 - Na Assembleia Geral serão discutidos e votados os assuntos constantes da convocação.

Art. 30 - As eleições para os poderes da **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, previstos no Art. 13, serão realizadas através do voto secreto depositado em urna lacrada na presença do Conselho Fiscal, onde o representante de cada instituição filiada e cada associado, com direito a voto, na ocasião da votação, depositará em urna o nome do candidato que postula o cargo de Presidente e demais membros. Os empates nas eleições serão decididos em Segunda votação; persistindo o empate, serão considerados eleitos os candidatos da chapa que apresentar a maior somatória de idade, entre o Presidente e o Vice Presidente da mesma.

I - Terão direito a voto os associados da **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** e instituições filiadas através de 01 representante de acordo com os Art. 12 e 13 deste estatuto.

II - A votação acontecerá por meio de cédula depositada em urna na localidade sede da **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** no período diurno em data aprovada por assembleia geral.

Art. 31 - O registro obrigatório antecipado da chapa dever ser entregue até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 32 - A presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poder ser exercida por qualquer candidato da **ATDSTS - Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, nem pelo Presidente ou Vice Presidente da instituição.

Assunto

na rota

ma cara

Art. 33 - Sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade de uma Instituição filiada, em Assembleia Geral Eletiva, o voto da filiada deve ser tomado em separado, para posterior decisão, quando necessário.

I Considera-se necessária decisão posterior quando o número de votos em separado, eventualmente, puder modificar o resultado apresentado pela contagem dos votos não impugnados.

II Se no ocorrer hipótese do item anterior, serão desprezados os votos impugnados e proclamado o resultado da eleição pela contagem apenas dos votos no impugnados.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal constitui-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral e escolherão, entre si, o seu Presidente, que em deliberações, além do seu, ter, em caso de empate, o voto para o desempate.

Art. 35 - É de competência do Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a gestão financeira e administrativa da diretoria, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e rendas da instituição, emitindo parecer escrito anualmente sobre as contas da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

II - Convocar, pela aprovação da maioria de seus membros, a Assembleia Geral, em reuniões extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

III - O Presidente do Conselho Fiscal dará ciência aos membros efetivos e suplentes, com devida antecedência do local, dia e hora da realização das reuniões, cabendo-lhe designar um dos suplentes, quando ocorrer ausência de qualquer membro efetivo.

IV - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IX - A PRESIDÊNCIA NACIONAL

Art. 36 - A **Presidência Nacional da ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da instituição e é constituída por:

I Presidente Nacional.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

VII Os membros da Diretoria Nacional serão responsáveis individualmente pelos prejuízos que causarem **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** em virtude de infração a Lei ou ao Estatuto, e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva seja esta por culpa ou dolo.

Art. 40 - Compete ao Presidente Nacional:

I Exercer as funções executivas e administrativas da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

II Cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções dos poderes da instituição.

III Representar a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente.

IV Contratar, nomear, licenciar, punir, fiscalizar todas as atividades dos dirigentes em qualquer tempo.

V Assinar a correspondência da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

VI Votar nas reuniões da Diretoria.

VII Rubricar os livros da instituição e visar os documentos, apresentados nas reuniões.

VIII Nomear os substitutos para os cargos vagos na diretoria e nas assessorias;

IX Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, em conjunto com o Tesoureiro, observados os dispositivos legais e estatutários.

X Determinar o pagamento de despesas.

XI Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação.

XII Exercer qualquer atribuição que neste Estatuto no for conferida a outros;

XIII Propor Assembleia Geral, a reforma parcial ou total do Estatuto.

XIV Nomear Gerências em cidades/ estados e territórios no país.

XV Apresentar a Assembleia Geral, relatório e balanço do ano findo.

XVI Aprovar a filiação de novas Instituições e associados.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures: Dina Rocha, Ina Carolina

Handwritten signatures

Vertical handwritten signatures on the right margin

XVII Celebrar convênios, Termos de Parcerias e contratos de obras e serviços.

XVIII Coordenar e apoiar a elaboração de projetos através de programas dos governos municipais, estaduais e federal de interesse da instituição e seus filiados sempre em consonância com as diretrizes do estatuto vigente.

XIX Acompanhar todos os projetos em execução pela instituição emitindo pareceres sobre estes.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

PARÁGRAFO ÚNICO: A Vice Presidencia Nacional da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** será composta por três membros o 1º Vice Presidente Nacional, o 2º Vice Presidente Nacional e o 3º Vice Presidente Nacional, os quais terão a mesma função na instituição, sendo que o 1º Vice Presidente Nacional é obrigado a assumir o Presidente em caso de impedimento do Presidente e assim sucessivamente.

- I Substituir o Presidente, nos impedimentos deste.
- II Em caso de substituição ao Presidente, fazer-se cumprir os encaminhamentos ordenados e delegados por ele.
- III Votar nas reuniões de diretoria.
- IV Prestar a sua colaboração pessoal em todas as atividades da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

V Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniarias, desde que obrigatoriamente em substituição do Presidente, observados os dispositivos legais e estatutários.

Art. 42 - Compete a Tesouraria Nacional:

PARÁGRAFO ÚNICO: A Tesouraria Nacional da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** será composta por quatro membros o Tesoureiro Nacional Geral, o 2º Tesoureiro Nacional, o 3º Tesoureiro Nacional e o 4º Tesoureiro Nacional, os quais terão a mesma função na instituição, sendo que o 2º Tesoureiro Nacional é obrigado a assumir a Tesouraria Nacional Geral em caso de impedimento do Tesoureiro Nacional Geral e assim sucessivamente.

- I Supervisionar os trabalhos das tesourarias das Gerências nas cidades/ estados e territórios em todo país.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Ana Carolina

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical column of handwritten signatures on the right margin

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 42786

- II Votar nas reuniões de Diretoria.
- III Redigir as atas das reuniões de Diretoria.
- IV Auxiliar os Diretores nas suas atividades.
- V Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações peculiares, obrigatoriamente em conjunto com o Presidente Nacional.
- VI Fazer inventário de bens, móveis e utensílios da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**
- VII Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, facilitando a atuação do Conselho Fiscal.
- VIII Informar a secretaria da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** os débitos das Instituições filiadas e associados, para as providências cabíveis.
- IX Apresentar quadrimestralmente os balanços Financeiros Gerencial, que serão analisados e referendados pelo Conselho Fiscal e Diretoria Jurídica.
- X Ao ser substituído no cargo, assinar e apresentar o balancete financeiro da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**
- XI Executar outras atividades correlatadas bem como auxiliar a Presidencia Nacional, os Diretores e Gerências.

Art. 43 - Compete **Secretaria Nacional:**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Nacional da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** será composta por quatro membros a Secretaria Nacional Geral, a 2ª Secretaria Nacional, a 3ª Secretaria Nacional e a 4ª Secretaria Nacional, as quais terão a mesma função na instituição, sendo que a 2ª Secretaria Nacional é obrigada a assumir a Secretaria Nacional Geral em caso de impedimento da Secretaria Nacional Geral, e assim sucessivamente.

- I Auxiliar os membros da Presidencia Nacional, Diretores e Gerências nas suas atividades.
- II Votar nas reuniões de Diretoria.
- III Redigir as atas das reuniões de diretoria e assembleias.
- IV Organizar agenda da Presidencia e Diretorias.
- V Organizar as fichas, pastas e arquivos, receber e enviar a correspondência da

Assinado
D. N. do Rocha
Ana Carolina

Assinado
Assinado
Assinado

1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO
4.2786

instituição, protocolar e expedir documentos, auxiliar os demais diretores, com dados e informações atualizadas, atender e encaminhar os associados e prestadores de serviços aos postos de trabalho.

VI Elaborar ofício, declaração redigir a ata, abrir ata e lavrar a ata, e assinar os ofícios junto ao Presidente, Elaborar edital e etc.

VII Manter atualizados dados e ações de atividades, eventos, procedimentos das Gerências criadas em todo país.

VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

IX Enviar as instituições filiadas cópias das atas sempre que digam respeito as mesmas.

X Executar o Plano de Atividades Anual.

XI Contribuir diretamente para o pleno desempenho das atividades da Secretaria Nacional

XII Executar outras atividades correlatas bem como auxiliar a Presidência Nacional, os Diretores e Gerências.

XIII Planejar, executar e orientar de forma exclusiva todas as ações de jornalismo, publicidade e marketing da instituição em consonância com a Presidência.

XIV Manter contato com todos os veículos de comunicação e mídia do Brasil tais como rádios, emissoras de televisão, jornais e similares em consonância com a Presidência.

XV Implementar ações concernentes ao zelo do patrimônio material e imaterial da instituição.

XVI Fiscalizar os trabalhos dos membros, funcionários e colaboradores.

XVII Zelar pela conservação dos bens da instituição e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações.

CAPÍTULO X - DIRETORIAS

Art. 44 - Compete ao Diretor Nacional de Habitação e Infraestrutura:

I - Promover ações voltadas aos projetos Habitacionais de interesse social e outros interesses dos municípios, e estados, fazer parte dos Conselhos gestores Municipal, Estadual e Nacional de Habitação.

II - Promover palestras sobre os Programas Habitacionais do Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e de outros que acaso os substituam.

Assento
Na Rocha
Ana Carolina
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures]

III - Montar seminários, audiências públicas para os desenvolvimentos dos projetos habitacionais de cada cidade do Brasil.

IV - Estabelecer diálogos e tratativas entre a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** bem como das instituições pela mesma representada e as esferas governamentais em todas as instâncias, visando contemplar o máximo de grupos de pessoas possível.

V - Analisar e aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da sociedade.

VI - Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização da aplicação dos recursos humanos e de equipamentos, na sua área de atuação.

VII - Acompanhar contratos, processos, solicitações.

VIII - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados habitação de interesse social e outros interesses.

IX - Implementar a capacitação para os diretores e associados da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**.

X - Elaborar projetos nas diversas modalidades de mobilidade urbana em todas as suas vertentes.

XI - Promover debates e audiências pública visando a busca de soluções através de diretrizes das políticas de mobilidade urbana sempre em consonância com as legislações municipais, estaduais e federais.

XII - Propor ações através de projetos inerentes a cidades sustentáveis ladeados em princípios da mobilidade urbana.

Art. 45 - Compete ao Diretor Nacional de Educação:

I - Auxiliar a Presidencia Nacional, os Diretores e Gerências em suas atividades.

II - Promover, desenvolver e acompanhar projetos, com apoio dos poderes públicos municipal, estadual e federal e da iniciativa privada que disponibilizem seu apoio solidário, relativos valorização da infância e adolescência principalmente.

III - Promover palestras sobre temas de acordo com as especificidades e necessidades das comunidades atendidas em todo país.

IV - Promover a ministração de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional visando dentre outras coisas o primeiro emprego.

V - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de

Assessoria
Na Rocha
Ana Carolina
Barbosa
ul

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

qualidade para todos apresentando ideias inovadoras.

VI - Desenvolver e aplicar projetos educacionais, construo de creches e pré-escolas difundindo a valorização aos direitos das crianças pequenas e promovendo o empoderamento das mulheres.

VII - Coordenar as ações da referida área em assuntos internacionais.

VIII - Promover projetos nos diversos países sempre respeitando o estatuto da instituição.

XVIII - Promover ações efetivas que venham divulgar a instituição em âmbito internacional.

Art. 46 - Ao Diretor Nacional de Cultura Compete:

I - Auxiliar a Presidencia Nacional, os Diretores e Gerências em suas atividades.

II - Promover, desenvolver e acompanhar projetos, com apoio dos poderes públicos municipal, estadual e federal e da iniciativa privada que disponibilizem seu apoio solidário, relativos valorização da infância e adolescência principalmente.

III - Promover palestras sobre temas de acordo com as especificidades e necessidades das comunidades atendidas em todo país.

IV - Desenvolver e propagar ações culturais, artisticas e sociais que valorizem a autoestima especifica de cada comunidade, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e políticas públicas para a cultura.

V - Promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história dos povos de diversas localidades.

VI - Promover intercâmbio entre instituições e pessoas ligadas área da cultura.

VII - Realizar ações a fim de difundir a cultura da paz.

VIII - Promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, construídos ou naturais, de cunho, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais, como a cultura comunitária, o entretenimento as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

IX - Montar eventos de caráter social, artistico, recreativos beneficentes, desfiles de moda, concursos de Dama, Xadrez, Dominó, Baralho, teatro, Capoeira, Karatê, festivais musicais, de poesia dentre outros.

X - Promover artistas encontrados nas diversas localidades do país.

XI - Conscientizar seus associados da necessidade da promoção da paz, cidadania, dos

Handwritten signatures and marks on the left margin.

Handwritten signatures and marks on the right margin.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

direitos humanos, de democracia e dos demais valores universais entre os povos, que proporcionem a igualdade de direitos, sem discriminação de gênero e da etnia.

XII - Promover palestras e debates com o objetivo de propagar e conscientizar seus associados da importância do combate a todos os tipos de discriminação.

XIII - Coordenar as ações da referida área em assuntos internacionais.

XIV - Promover projetos nos diversos países sempre respeitando o estatuto da instituição.

XV - Promover ações efetivas que venham divulgar a instituição em âmbito internacional.

XVI - Promover as tradições como patrimônio cultural.

Art. 47 - Ao Diretor Nacional de Saúde Compete:

I - Desenvolver ações de projetos de saúde através de parcerias governamentais e não governamentais.

II - Promover ações que possibilitem a conservação e promoção da saúde e melhor qualidade de vida do cidadão.

III - Desenvolver palestras sobre a segurança alimentar e nutricional e temas que envolvam a manutenção da saúde.

IV - Buscar parcerias com instituições públicas e privadas e universidades a fim de desenvolver programas na área da saúde que beneficiem os associados.

V - Coordenar as ações da referida área em assuntos internacionais.

VI - Promover projetos nos diversos países sempre respeitando o estatuto da instituição.

VII - Promover ações efetivas que venham divulgar a instituição em âmbito internacional.

Art. 48 - Ao Diretor de Políticas Públicas e Sociais compete:

I - Propor e acompanhar as Políticas Públicas e práticas sociais nos ambientes institucionais e governamentais para fins regulatórios.

II - Desenvolver ações junto ao Ministério Público e órgãos afins visando notificar comportamentos impróprios relacionados gesto política e técnico-administrativa institucional sobre os direitos dos associados.

III - Implementar as Políticas Sociais e Cidadania da instituição, definidas pela Presidencia e seus respectivos Diretores.

IV - Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania.

V - Manter relações com instituições governamentais e no governamentais voltadas

CNIE - SALVADOR
OFÍCIO - MICROFILMADO
42186

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

defesa da cidadania em conformidade com as políticas definidas pelo Presidente e seus respectivos Diretores.

VI - Desenvolver atividades ligadas a questão de gênero, etnia, segurança e meio ambiente, dentre outras demandas da sociedade.

VII - Propor ajustes técnico-administrativos que visem corrigir distorções prejudiciais ao desenvolvimento institucional ou bem estar dos associados e profissionais.

VIII - Divulgar através dos diversos meios de comunicação, das atividades de interesse da ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.

IX - Organizar e promover atividades sociais de interesse da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

X - Assessorar todos os eventos realizados pela **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

XI - Representar publicamente a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** nos atos políticos e sociais celebrados por instituições e organizações afins, que comunguem com os mesmos objetivos.

XII - Manter estreito contato com instituições políticas, culturais e sociais do país.

Art. 49 - Ao Diretor Nacional de Arte e Eventos compete:

I - Planejar e executar eventos planejados pela instituição;

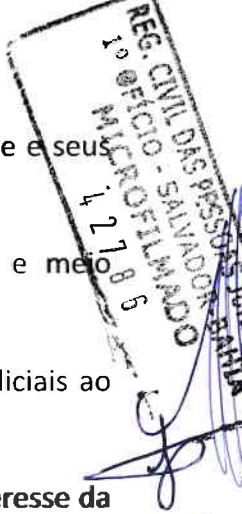
II - Fomentar a realização de eventos que visem contribuir com o alcance dos objetivos da instituição;

III - Supervisionar e administrar o planejamento e a realização de promoções e campanhas relacionadas com as finalidades da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil;**

IV - Promover a realização de cursos, seminários e outras atividades que visem melhorar a capacitação profissional dos associados;

V - Promover e organizar a participação da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** em feiras de livros, congressos e outras atividades nacionais e internacionais, que busquem a promoção e divulgação dos associados e da instituição;

VI - Montar eventos de caráter social, artístico, recreativos beneficentes, desfiles de moda, concursos de dama, teatro, festivais musicais, de poesia dentre outros.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Na Rocks Ana Carolina

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin

VII Coordenar o conjunto das atividades de comunicação da Instituição;

VIII Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda;

IX Preservar pela imagem pública da Instituição, estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa no Estado e/ou região;

X Coordenar a elaboração conjunta com os Diretores Regionais de Divulgação e de Eventos o plano de trabalho integrado desta Diretoria;

XI promover, organizar e coordenar eventos culturais, recreativos e de integração junto à categoria.

Art. 50 - Ao Diretor Nacional de Esporte e Lazer compete:

PARÁGRAFO ÚNICO: Desenvolver projetos nas diversas áreas através das leis de incentivo ao esporte vigente nas três esferas municipal, estadual e federal, visando contemplar principalmente os menos favorecidos, tornando este um importante vetor de socialização e instrumento de combate a evasão as salas de aula e conseqüente acesso a marginalidade, principalmente as drogas.

Art. 51 - Ao Diretor Nacional Jurídico compete:

I - Acompanhar as negociações com instituições governamentais, não governamentais públicas e privadas dando pareceres sempre que solicitado pela Presidência Nacional.

II - Desenvolver ações concernentes promoção dos direitos estabelecidos, da construção de novos direitos e estabelecer parceria, para oferecimento de assessoria jurídica gratuita aos associados e cidadãos de baixa renda.

III - Promover avenças, contrato, convênios e assembleias com instituição pública e privada em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro.

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente.

V - Sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Associação;

VI - Representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;

VII - Acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Associação ou dos Associados;

VIII - Apresentar, para o Conselho Deliberativo, análises e propostas de posicionamentos legais de acordo com os respectivos termos de referência aprovados pela Assembleia

Assunto
Da parte
Ana Carolina
Assunto

Geral;

IX - Sugerir ao Conselho Deliberativo nomes de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal das empresas associadas para composição de Grupos de Trabalho;

X - Apresentar para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral a conclusão dos trabalhos elaborados no período compreendido entre a última Assembleia Geral e a próxima a ser realizada;

XI - Informar, semanalmente, Presidência, para fins de controle, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

XII - Avaliar, periodicamente, os possíveis impactos jurídico-legais sobre as atividades da Associação, decorrentes dos atos regulatórios emitidos no período em referência.

Art. 52 - Ao Diretor Nacional de Desenvolvimento Comunitário compete:

I- Coordenar, controlar e avaliar as ações de assistência inerentes as atividades comunitárias.

II- Coordenar projetos que visem objetivos ao desenvolvimento comunitário.

III- Desenvolver ação social nas comunidades focalizada nos ativos locais traduzidos na riqueza a ser identificada;

IV- Planejar, acompanhar e avaliar os projetos sociais comunitários;

V- Promover o protagonismo e o fortalecimento da sociedade civil com a valorização do saber-fazer local, com o estímulo a organização associativa das culturas das comunidades com a articulação de uma rede de parceiros públicos e privados, locais, regionais e nacionais.

VI- Promover a tradição como patrimônio cultural;

VII- Apoiar os processos de requalificação e formação continuada existente nas comunidades;

VIII- Promover o fortalecimento das associações, apoiando-as em seus processos de sustentabilidade;

IX- Articular os agentes que atuam em diferentes frentes no setor, em nível nacional e internacional.

Art. 53 - Ao Diretor Nacional de Relações Sindicais compete:

I Desenvolver as atividades junto aos sindicatos em consonância com os objetivos da instituição;

Francisco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

assunto
Dina Rocha
Ana Carolina
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical list of handwritten signatures]

[Handwritten mark]

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - S. AV. J. J. MARQUES
MICROFILMADO
42786

- II Documentar e analisar as lutas, organização, experiências do grupo, buscando construção permanente de sua memória histórica;
- III Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados em seu âmbito que possam contribuir com as atividades de formação da instituição;
- IV Manter o grupo preparado com educação sindical, análise econômica, e preparação para negociações coletivas;
- V Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, entre outros.

Art. 54 - Ao Diretor Nacional de Direitos Humanos compete:

- I- Desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos, especialmente quanto às mulheres, à juventude, programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza, aos idosos e as pessoas com deficiência;
- II- Interagir e articular com órgãos das administrações públicas e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção da igualdade racial, a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência e de sua integração à vida comunitária, a promoção dos direitos do idoso e de sua integração à vida comunitária, a promoção dos direitos dos gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, sua inclusão social e o combate à homofobia;
- III- Promover ações sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade;
- IV- Planejar e apoiar a execução da Política Estadual de DH, de forma articulada com órgãos das Administrações públicas Federal, Estadual e Municipal e, Entidades não governamentais;
- V- Realizar Seminários, Palestras e Conferências sobre Direitos Humanos;
- VI- Produzir/divulgar materiais educativos sobre os DH;
- VII Desenvolver ações de Apoio aos Povos Indígenas, as Comunidades Quilombolas e tradicionais.

Art. 55 - Ao Diretor Nacional de Políticas para as mulheres compete:

- I Interagir e articular com órgãos da administração pública e da sociedade para incluir nas suas políticas e ações a promoção da igualdade da mulher.
- II Fomentar a implementação de políticas públicas que visam à equidade de gênero, a eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher, assegurando-lhe a plenitude de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

III Garantir que as diferentes esferas de Poder articulem e coordenem suas ações e políticas, fortalecendo e dignificando a cidadania das mulheres, realçando a importância de se respeitar o gênero, a etnia, a opção sexual e religiosa, reforçando os laços entre os cidadãos e o Governo para a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais humana.

Art. 56 - Ao Diretor Nacional do Direito da Criança e do Adolescente compete:

I- Assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância;

II- Implantar o Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente ameaçados de morte;

III- Manter e fortalecer o Projeto Sistema de Informação da Infância e Adolescência.

Art. 57 - A Diretoria Nacional de Novas Tecnologias compete:

I- Programar, orientar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de tecnologia da informação no âmbito da instituição;

II- Desenvolver e aplicar soluções baseadas em novas tecnologias;

III- Prover, viabilizar e garantir recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na execução de projetos e ações ligadas à Política de Planejamento e Orçamento da instituição;

IV- Promover o treinamento de pessoal para utilização adequada dos instrumentos de informática;

V- Manter em funcionamento a infraestrutura de Tecnologia da Informação da instituição

VI- Especificar os equipamentos de informática necessários à instituição assessorando dentro da sua esfera de competência os atos licitatórios e compras diretas;

VII- Estabelecer e manter conectividade entre os setores e Organizações Gerenciais da instituição, garantindo a segurança das informações;

VIII Oferecer ferramentas tecnológicas que possibilitem aos usuários, maior agilidade e dinamismo na execução de suas atividades.

Art. 58 - A Diretoria Nacional de Mobilidade Urbana compete:

I Elaborar, avaliar e/ou apoiar políticas de transporte e Mobilidade Urbana;

II Debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos das políticas de mobilidade urbana em consonância com as legislações municipal, Estadual e Federal;

III Emitir parecer técnico sobre matérias relativas à Mobilidade Urbana nos termos do

Francisco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assunto

Q NA Rocha

Ana Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

Plano Diretor e demais legislações urbanísticas pertinentes;

IV Propor ações que visem uma cidade sustentável, através dos princípios da mobilidade e acessibilidade universal;

V- Outras atividades correlatas.

Art. 59 - A Diretoria Nacional de Desenvolvimento das Cidades compete:

I Realizar estudos e pesquisas na área de urbanismo;

II Elaborar e/apoiar planos, projetos urbanísticos e viários de interesse da instituição;

III Elaborar e/ou apoiar programas e projetos de apoio ao desenvolvimento Urbano integrado ao setor de geoprocessamento;

IV Auxiliar as políticas públicas de planejamento e gestão urbano-ambientais;

V Executar outras atividades correlatas;

VI Discussão sobre a instituição dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores Setoriais, os Planos Sub-Regionais, Desenvolvimento Territoriais, o Sistema de Informações Urbanas e o Sistema de Financiamento Metropolitano;

VII Elaboração, acompanhamento e gerenciamento, em nível municipal, na implantação de programas de estruturação, renovação e recuperação urbanas.

Art. 60 - A Diretoria Nacional de Desenvolvimento Urbano dos Estados compete:

I - Realizar estudos e pesquisas na área de urbanismo;

II - elaborar e/apoiar planos, projetos urbanísticos e viários de interesses do estado;

III - elaborar e/ou apoiar programas e projetos de apoio ao desenvolvimento Urbano integrado ao setor de geoprocessamento;

IV - auxiliar as políticas públicas de planejamento e gestão urbano-ambientais;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 61 - São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

I Promover a divulgação de assuntos de interesse da ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil e de seus associados, através de publicações e do Jornal da ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bessaia

*Doi Rocha
Ana eardim*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials]

[Small handwritten mark]

II Gerenciar a arrecadação de recursos financeiros, para a manutenção das publicações.

III Promover a divulgação da atuação da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, com vistas ao aumento do quadro social.

IV Promover as reuniões sociais e, em conjunto com o Diretor Jurídico e o Diretor Cultural, as de caráter jurídico-cultural, destinadas ao conagraçmento, integração e valorização profissional dos associados.

V Articular-se com entidades congêneres, com vistas à realização de atividades sociais e esportivas, para o lazer dos associados.

VI Gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira para a realização dos eventos.

VII Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

VIII Planejar, executar e orientar de forma exclusiva todas as ações de comunicação social e institucional da entidade em consonância com a Presidência e Diretoria de Jornalismo Publicidade e Marketing.

IX Promover e supervisionar todas as ações de mídia tais como jornais escritos, digitais, folders, criação de sites e atividades similares em consonância com a Presidência e Diretoria de Jornalismo Publicidade e Marketing.

X Acompanhar e orientar todas as ações do Diretor de Relações Públicas inerentes a comunicação.

Art. 62 - Ao Diretor de Esportes Recreativos:

§ 1 Compete organizar, administrar, orientar e fiscalizar as atividades esportivas e recreativas da Associação, e para tanto:

Administrar o pessoal pertencente à sua Diretoria, promovendo a seleção de pessoal, desde que autorizada, organizando a escala de serviço e horário de trabalho dos empregados e zelando pelo respeito e fiel aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

Organizar e manter, juntamente com os técnicos e auxiliares, um cadastro atualizado de todos os atletas da Associação em suas especialidades;

Incentivar a prática da cultura física e dos esportes amadores entre os associados, promovendo a participação da Associação em campeonatos e torneios, organizando, também, campeonatos internos;

Impor a disciplina aos atletas, através de regulamentos específicos;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO - SALVADOR, BAHIA
4 2 7 8 6

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
D. DA ROCHA
Ana evaristi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades de sua Diretoria, que possam e devam ser publicadas;

- a) Fiscalizar a licitude das atividades na academia de ginástica, na piscina, nas atividades recreativas e nos demais esportes praticados nas dependências da Associação, bem como se estes estão sendo acompanhados ou ministrados por profissional competente, na forma da lei.

§ 2 As equipes, em suas mais diversas modalidades, que participarem de jogos e torneios internos ou externos, serão obrigatoriamente compostas por associados e dependentes, os quais deverão fazê-lo graciosamente, recebendo, apenas e quando necessário, uniforme, transporte e alimentação.

Art. 63 - Ao Diretor Nacional de Cultura da Infância compete:

- I- Estabelecer um amplo debate acerca da cultura integral e integrada da infância no Brasil;
- II- Criar espaços de discussão de propostas de políticas públicas que visem a inclusão e a educação e qualidade para todos;
- III- Conhecer e compartilhar novos resultados de pesquisas e experiências acerca da Educação Infantil;
- IV- Difundir as ideias reggianas para a infância;
- V- Criar espaços de troca e intercâmbio permanentes acerca da Pedagogia da Escuta para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI- Manter contato com outras instituições e associações para intercambiar experiências realizar atividades em conjunto;
- VII- Reunir profissionais pertencentes ao âmbito educativo para alcançar novos conhecimentos na área de educação das Escolas de Reggio Emilia;
- VIII- Promover ações integradas para o acesso igualitário de todos os cidadãos aos bens sociais e culturais.

Art. 64 - Compete à Diretoria de Economia Solidária

- I - Coordenar e supervisionar as ações de mobilização social junto aos grupos potenciais com a finalidade de se tornarem empreendimentos solidários;
- II - fomentar a incubação de grupos de empreendimentos solidários;
- III - promover a autonomia dos grupos que estão em fase de incubação;

REG. CIVIL DAS PESSOAS SAHIA 1
1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO
17786

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Essaço
NA ROCK
Ana Carolina

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and initials on the right margin

IV - coordenar e supervisionar as ações de captação de recursos tecnológicos, captação de microcrédito e parcerias civis para os empreendimentos econômicos e solidários;

V - desenvolver projetos de empreendimentos comunitários, e também individuais, que visem à produção e obtenção de renda e melhoria das condições de vida, incluindo cooperativas, grupos de consumo e outras iniciativas;

VI - propor e executar programas e projetos que visem ao desenvolvimento de atividades produtivas em conjunto com as entidades afins;

VII - incentivar o cooperativismo e construir uma Cozinha Comunitária promovendo alimentações para as pessoas de baixa renda, ou de nome Popular Restaurante Popular, ou Restaurante do Povo.

Art. 65 – Ao **Diretor de Emprego e Renda** compete:

I- Integração dos programas sociais entre as necessidades dos associados da instituição.

II- Viabilizar a inclusão de associados no mercado de trabalho e desenvolve projetos sociais com inclusão social.

III- Promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, e cooperativismo.

IV- Elaborar e promover a política de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude.

V- Promover parcerias com os serviços públicos de empregos dos Órgãos Municipais Estaduais e Federal.

Art. 66 - Ao **Diretor Nacional de Comunidades Tradicionais** compete:

I - Formular, coordenar e monitorar planos, programas e projetos que assegurem o acesso de comunidades tradicionais às políticas públicas, por meio da articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais.

II- Criar e manter bancos de dados e estudos diagnósticos sobre os Povos e Comunidades Tradicionais.

III- Promover a preservação e recriação de valores civilizatórios, de conhecimentos e da cosmovisão trazidos pelos africanos, quando transplantados para o Brasil.

IV- Promover e fomentar políticas de respeito às tradições das comunidades tradicionais e aos bens naturais; o uso do espaço para a reprodução social, cultural e espiritual da comunidade; e a aplicação de saberes tradicionais transmitidos através da oralidade.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR, ONDE SE ENCONTRA O MICROFOTOLITADO
11/01/2011

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten notes at the bottom: "OR ROCK" and "Ana Carolina".

V- Promover políticas públicas específicas para povos tradicionais que garantam os seus direitos humanos, sociais e culturais.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

Art. 67 - Ao Diretor Nacional de Cultura Afro-brasileira e Africana compete:

I- Cumprir e institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, conjunto formado pelo texto da Lei 10639/03, Resolução CNE/CP 01/2004 e Parecer CNE/CP 03/2004, e, onde couber, da Lei 11645/08.

II- Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos e da cultura afrobrasileira e da diversidade na construção histórica e cultural do país;

III- Colaborar e construir com os sistemas de ensino, instituições, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação das Leis 10639/03 e 11645/08;

IV- Promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afrobrasileira e a diversidade;

V - Colaborar na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, da efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Africana;

VI - Criar e consolidar agendas propositivas junto aos diversos atores do Plano Nacional para disseminar as Leis 10639/03 e 11645/08, junto a gestores e técnicos, no âmbito federal e nas gestões educacionais estaduais e municipais, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

Art. 68 - Ao Diretor Nacional da Juventude compete:

I - Formular a política municipal da juventude;

II - Acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III- Colaborar com as demais Secretarias e órgãos do município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

IV- Desenvolver Estudos e Pesquisas sobre o jovem;

V- Promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o

Q. Bessa
10 de Junho
Ana Carolina

intuito de discutir a política municipal de juventude e outros assuntos de interesse da juventude em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativos, e Judiciários, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

VI - Estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - Fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

VIII - Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cidadania;

IX - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

X - Reconhecer e Valorizar os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidade de criação e expressão crítica;

XI - Incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens portadores de necessidades especiais, visando desenvolvimento pessoal e social que lhes permita inserir-se na vida social através de atividades culturais e de lazer;

XII - Estimular políticas destinadas ao antirracismo, antissexismo e anti-bullying.

Art. 69 - Compete ao Diretor Nacional de Economia Sustentável:

I - Implementar ações sócio produtivas e de sistema alternativo de produção, voltado para a economia solidária e desenvolvimento sustentável, que proporcionem aos associados trabalho e renda, através de contratação, convênios, intermediações de mão-de-obra e parcerias com órgãos públicos e privados.

II - Promover cursos profissionalizantes e de qualificação profissional;

III - Elaborar projetos de captação de recursos e/ou constituição de empreendimentos solidários, sempre em conjunto com o Diretor Jurídico e com o Presidente.

IV - Executar outras atividades correlatas e auxiliar a Presidência Nacional, os Diretores e Gerências em suas atividades.

Art. 70 - Ao Diretor Nacional de Turismo compete:

I - Implementar aspectos do Plano Diretor do Turismo, nas localidades onde existam;

II - Fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações dos Conselhos Municipais, Estaduais de Turismo;

REG. CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º OFÍCIO - SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL
MICROFILMADO
17786
[Handwritten signatures and stamps on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NUB; ROCHA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social das localidades;

IV - Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;

V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

VI - Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato

VII - Elaborar projetos que visem o crescimento do turismo tornando-os vetores de postos de trabalho nas diversas localidades em todo o território nacional

VIII - Executar outras atividades correlatas e auxiliar a Presidência Nacional, os Diretores e Gerências em suas atividades.

Art. 71 - Ao Diretor Nacional de Capacitação Profissional compete:

I- Elaborar o planejamento de atividades culturais, educativa e de formação técnico-profissional, visando o aprimoramento contínuo dos associados e capacitando para o mercado de trabalho;

II- Desenvolver programas especiais voltados à capacitação profissional;

III- Coordenar a promoção de eventos, cursos, seminários, conferências e seminários de desenvolvimento profissional dos associados e diretores;

IV- Desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos associados.

Art. 72 - Ao Diretor Nacional de Resíduos Sólidos compete:

I- Desenvolver ações em defesa do meio ambiente;

II- Promover debates e palestras com assessoria de técnicos, concernentes a tais atividades com o objetivo de conscientizar os cidadãos da necessidade de preservação e conservação do meio ambiente.

III- Promover conscientização da paisagem urbana e rural, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que as compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

IV- Garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana.

V- Desenvolver todos os sistemas de reciclagens possíveis visando a preservação

REG. UNILAS - SALVADOR
1º OFÍCIO - SALVADOR
MICROFILMADO
1.2785

[Handwritten signatures and stamps on the right margin]

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

principalmente dos lençóis freáticos;

VI- Fortalecer o sistema de reciclagem de resíduos sólidos com objetivo de geração de emprego e renda e da geração de energia sustentável.

Art. 73 - Ao Diretor Nacional de Gênero e Etnia compete:

I- Conscientizar seus associados da necessidade da promoção da paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos demais valores universais entre os povos, que proporcionem a igualdade de direitos, sem discriminação de gênero e da etnia.

II- Promover palestras e debates com o objetivo de propagar e conscientizar seus associados da importância do combate a todos os tipos de discriminação.

Art. 74 - Ao Diretor Nacional de Relações Públicas compete:

I- Divulgar através dos diversos meios de comunicação, das atividades de interesse da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

II- Organizar e promover atividades sociais de interesse da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

III- Assessorar todos os eventos realizados pela **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil.**

IV- Representar publicamente a **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os mesmos objetivos.

V- Manter estreito contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais do país.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as ações citadas neste artigo deverão obrigatoriamente ter o de acordo explícito do Presidente e da Diretoria de Comunicação Social e Assuntos institucionais.

Art. 75 - Ao Diretor Nacional de Assuntos Institucionais compete:

I - Planejar, executar e orientar de forma exclusiva todas as ações de comunicação social e institucional da entidade em consonância com a Presidência e Diretoria de Jornalismo Publicidade e Marketing.

II- Promover e supervisionar todas as ações de mídia tais como jornais escritos, digitais, folders, criação de sites e atividades similares em consonância com a Presidência e Diretoria de Jornalismo Publicidade e Marketing.

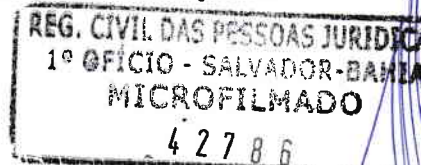
Handwritten signatures and initials on the left margin:
- A large signature at the top left.
- A signature below it.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
- A signature at the top right.
- A signature below it.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.

Handwritten notes at the bottom:
- "Zscaud" with a circle around it.
- "NA ROCK" in all caps.
- "Ana Carolina" in cursive.
- A signature that looks like "Diana".

Handwritten initials at the bottom right:
- A signature that looks like "R" followed by "AB".

III- Acompanhar e orientar todas as ações dos Diretores inerentes a comunicação da imagem e identidade da instituição.



Art. 76 - Ao Diretor Nacional de Marketing compete:

I - Planejar, executar e orientar de forma exclusiva todas as ações de jornalismo, publicidade e marketing da entidade em consonância com a Presidência e Diretoria Comunicação Social e Assuntos Institucionais.

II - Manter contato com todos os veículos de comunicação e mídia da Bahia tais como rádios, emissoras de televisão, jornais e similares em consonância com a Presidência e Diretoria Comunicação Social e Assuntos Institucionais.

Art. 77 - Ao Diretor Nacional de Meio Ambiente compete:

I - Articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor, visando o desenvolvimento sustentável;

II - Planejar, definir, implementar, coordenar e monitorar a política de gestão ambiental;

III- Estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de estudos e relatórios de impacto ambiental;

IV - Fiscalizar e monitorar empreendimentos/atividades de impacto ambiental;

V- Estabelecer normas, visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental;

VI- Realizar atividades de Educação Ambiental formal e informal;

VII- Estudar, projetar, serviços de abastecimento de água nos empreendimentos da instituição;

VIII- Apoiar a inclusão social de catadores e familiares;

IX- Criar e manejar Unidades de Conservação;

X- Apoiar a elaboração e implantação da Agenda 21;

XI- Exercer demais atividades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 78 - Ao Diretor Nacional de Patrimônio compete:

I - Implementar ações concernentes ao zelo do patrimônio material e imaterial da entidade.

II - Fiscalizar os trabalhos dos membros, funcionários e colaboradores.

procurador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assunto

ND7 Rocu

Ana Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III - Zelar pela conservação dos bens da entidade e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações.
- IV - Fiscalizar todas as ações que impliquem movimentação de recursos oriundos de projetos em consonância com a Presidência, Diretoria Jurídica e Tesouraria Nacional.
- V - Atestar todas as aquisições de bens e serviços promovidas pela entidade.
- VI - Atuar em parceria com o Conselho Fiscal visando o bom andamento das atividades da entidade.
- VII - Fiscalização de balanços e prestação de contas da entidade.

Art. 79 - Ao Diretor Nacional de Relações Internacionais compete:
I - Coordenar as diretorias da entidade em assuntos internacionais.

- II - Promover projetos nos diversos países sempre respeitando o estatuto da entidade.
- III - Promover ações efetivas que venham divulgar a entidade em âmbito internacional.

Art. 80 - Ao Diretor Nacional de Projetos compete:
I - Coordenar e apoiar a elaboração de projetos através de programas dos governos municipais, estaduais e federais de interesse da entidade e seus filiados sempre em consonância com as diretrizes do estatuto vigente.

- II - Acompanhar todos os projetos em execução pela entidade emitindo pareceres sobre estes.

Art. 81 - Ao Diretor Nacional de Segurança e Inibição às Drogas compete:
I - Empreender e desenvolver projetos e ações junto principalmente ao Ministério da Justiça/PRONASCI.

- II - Promover debates e audiências públicas com a sociedade de modo geral e em todos os segmentos visando apresentar soluções para o problema do avanço da criminalidade notadamente entre as crianças e jovens.
- III - Assumir o papel de vetor entre os poderes e a sociedade constituída para elaboração de ações imediatas através de dispositivos legais.
- IV - Propor a criação de conselhos de segurança nos bairros e municípios de todo País.

Art. 82 - Ao Diretor Nacional de Desenvolvimento Agrário compete:
I - Planejar, elaborar e executar projetos e ações voltadas as desenvolvimento agropecuário, de pesca e meio ambiente através de programas do governo nas três esferas, municipal, estadual e federal.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

externas, mediante informações prestadas por associados;

III - Assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a finalidade da ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil;

IV - Acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil, mediante informações prestadas por mutuários ou órgãos executores e por organismos ou agências internacionais e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação.

Art. 85 - Ao Diretor Nacional de Assistência Social compete:

I - Coordenar e implementar a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social;

II - Definir as diretrizes para a identificação e organização do conjunto de programas e serviços que compõem a Política de Assistência Social;

III - Acompanhar, executar, monitorar a concessão de benefícios eventuais para as pessoas que deles necessitarem a desenvolver ações de integração de políticas públicas, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelos programas sociais do governo, entre outras atribuições.

Art. 86 - Ao Diretor Nacional de Saúde Preventiva compete:

PARÁGRAFO ÚNICO: Promover qualidade de vida através de ações e estratégias que contribuam para a mudança de atitude, através de hábitos saudáveis e estimulando tanto a prevenção quanto o controle de doenças crônicas.

Art. 87 - Ao Diretor Nacional de Apoio a pessoas com deficiência compete:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

III - Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

IV - Promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso.

Assessoria
Da Rocha

Ana Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

Art. 88 - Ao **Diretor Nacional de Saneamento Básico** compete:

PARÁGRAFO ÚNICO: Explorar serviços de saneamento básico nos empreendimentos da instituição realizando pesquisas, fomentando e protegendo o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e avaliar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

CAPÍTULO XI - DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 89 - Compete aos **órgãos de Cooperação**:

I - Prestar consultorias e assessoramentos ao Presidente da Instituição.

II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução de convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

III - Indicar à **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços;

IV - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto de convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

V - Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato de convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

VI - Criar Comissão de Avaliação para convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

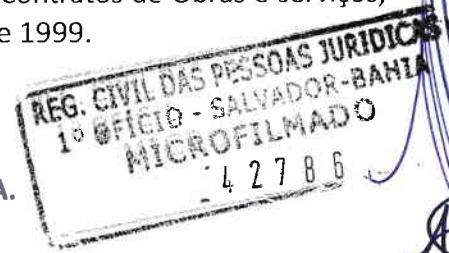
VII - Prestar o apoio necessário à **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** para que seja alcançado o objeto de convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços em toda sua extensão;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten notes at the bottom of the page]
Assunto
10/11/2004
Ana Carolina

VIII - Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à convênios, Termos de Parceria e/ou Contratos de Obras e serviços, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.



CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 90 - As receitas da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** será constituída de:

- I - Contribuição de associados e das instituições filiadas nos estados e municípios.
- II - Contribuição voluntária dos associados no valor de até 2% do salário mínimo vigente mensalmente.
- III - Doações, subvenções e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- IV - Bens e imóveis.
- V - Oriundas de prestação de serviços respeitando o estatuto.
- VI - Participação em percentuais em projetos realizados em parcerias ou pela própria instituição.
- VII - Elaboração de projetos e consultorias técnicas.
- VIII - Contribuição de **OG – Organização Gerencial** e instituições filiadas de 30% da arrecadação mensal.

Art. 91 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido ser transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/9 inciso IV do art.5 e que preferencialmente possua o mesmo objetivo social.

Art. 92 - As despesas da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** serão constituídas de:

- I - Água, luz, telefone, internet.
- II - Despesas cartoriais em geral.
- III - Combustível/ ajuda de custo para deslocamento da diretoria quando possível e necessário.

Na Rocha
Ana Carolina

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
42786

IV - Aquisição de materiais e equipamentos e móveis e utensílios.

V - Despesas com Mídia, jornais, rádio, televisão e manutenção de site.

VI - Viagens, hospedagens e alimentação.

VII - Outras despesas inerentes ao bom funcionamento da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, não enquadradas nos incisos acima.

CAPÍTULO XIII - DOS CONSELHOS

SEÇÃO I DO CONSELHO NACIONAL FISCAL

Art. 93 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar todos os livros e registros da instituição.

II - Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis.

III - Fazer valer os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade, e economicidade da instituição sempre com imparcialidade.

IV - Fiscalizar todas as transações financeiras da instituição.

V - Adotar práticas de gestão que venham a coibir de forma veemente qualquer mau uso de imagem da instituição que visem a obtenção de vantagens pessoais e/ou empresariais.

Art. 94 - Com aprovação da presidência e do conselho fiscal poderão ser dadas ajuda de custo a membros da presidência e diretoria que supra transporte, hospedagem e alimentação para exercerem funções de suas atividades sempre respeitando em todos os aspectos deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos membros da diretoria executiva integrar o Conselho Fiscal.

Art. 95 - O Conselho Fiscal se reunirá impreterivelmente de forma ordinária a cada 04 (quatro) meses e extraordinária sempre que convocado pela Presidência Nacional.

SEÇÃO II DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

NOA MOCAI

Ana Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 96 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil terá um Conselho de Ética composto de 03 (três) membro titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos concomitantemente com a diretoria executiva e de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.

I- O Conselho de Ética irá desenvolver ações voltadas para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência da instituição.

II- O Conselho de Ética desenvolverá ações para que a instituição adote práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais e indevidas.

III- Caberá ao Conselho de Ética julgar e dar seu parecer a assembleia geral dos eventuais casos de violação deste estatuto, dilapidação, peculato ou similares por parte dos associados e/ou diretores da instituição.

IV- O Conselho de Ética terá o prazo de 30(trinta) dias após a denuncia para emitir seu parecer sobre os assuntos tratados no parágrafo anterior.

V- Passado os 30(trinta) dias e o conselho de Ética não tomar as devidas providencias, a decisão será tomada pela Diretoria e ou Assembleia, conforme o previsto no Art 11 deste estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 4 2 7 8 6

Art. 97 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil terá um Conselho de Segurança composto de 03 (três) membro titulares e 03 (três) membros suplentes, eleito concomitantemente com a diretoria executiva e de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sua principal finalidade é manter a paz e a segurança geral, sendo que sempre que este conselho receber notícias acerca da controvérsias deverá, primeiramente, recomendar a seus membros, que cheguem a um acordo de maneira pacífica, podendo, entretanto, empreender investigações e por meio destas tentar a intermediação do conflito, recomendando métodos de ajustes e estabelecendo princípios de acordo de paz incessantemente, propondo diretrizes para tal, sendo até possível a designação de uma força de paz.

SEÇÃO IV CONSELHEIRO NACIONAL GERAL

Art. 98 - A ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil terá um Conselheiro Nacional Geral, que através do representante legal compete:

Essauro

Na Rocha

Ana Carolina

Delema

R

W

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42786

- I - Promover o desenvolvimento dos ideais da instituição;
- II - Fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, proibindo e combatendo qualquer prática de discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade;
- III - Incentivar o civismo, a cultura e a cidadania.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - São considerados complementos deste Estatuto o Regimento Interno, bem como, a Legislação Brasileira pertinente.

Art. 100 - A **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil** só poder ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a unanimidade de seus votos, em duas sessões consecutivas e intercaladas de 48 (quarenta e oito) horas, com as suas obrigações estatutárias em dia.

Art. 101 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2014, entrar em vigor nesta data, devendo ser o mesmo averbado no cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade de Salvador do Estado da Bahia.

Salvador, 03 de janeiro de 2015.

Josival dos Santos Barros
Presidente da **ATDSTS – Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil**

Edna Rita Costa Alves Neto
OAB BA 34.438

RECONHECIMENTO NO VERSO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 42786, Rolo 543, Dou fé

Salvador, 05/01/2015

Ari José Carvalhal Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO
NA MARGEM
ANA CARLINA

Francisco dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and marks on the right margin]

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pina, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de _____
JOSIVAL DOS SANTOS BASTOS (283681) . Selo(s): _____
1494.AB 754703-5.
Lauro de Freitas 11/01/2015
em Testemunho (Luziana) da verdade
LUZIANA SANTOS DA SILVA - AUXILIAR CARTORARIO
Emol: R\$ 2,26 Total: R\$3,50

L1/181003

Ato Notarial ou de Registro
1494-AB754703-5
Consulte o selo em: www.tbpa.ba.br/autenticidade